



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



**PORTARIA CRM-TO Nº 17/2020, de 21 de maio de 2020**

Estabelece medidas de caráter temporário para diminuição dos riscos de contágio, decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a jornada de trabalho dos servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30/09/1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, publicado em 25/07/1958, Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 11.000, de 15/12/2004, publicada em 16/12/2004 e Decreto nº 6.821/2009, de 14/04/2009.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a contaminação com a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) caracteriza-se como pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação de pandemia significa risco potencial de a doença infecciosa atingir disseminação geográfica rápida;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão local da doença no TO;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID-19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID-19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde e que esse Conselho recebe, diariamente, médicos nas suas dependências;

CONSIDERANDO o dever deste Regional em auxiliar na promoção da saúde do Estado do Tocantins e preservar a saúde do público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços do CRM-TO e de reduzir as possibilidades de transmissão do CORONAVÍRUS causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção de riscos, danos e agravos à saúde dos empregados que laboram nesta Autarquia, e dos cidadãos/usuários do serviço de modo geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Tocantins;



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLVE:

Art. 1º - Manter a suspensão do atendimento presencial ao público externo, por tempo indeterminado.

§1º - A suspensão inclui o uso dos espaços internos institucionais para eventos, comemorações, refeições ou qualquer outra iniciativa que implique em aglomeração de pessoas, bem como os eventos promovidos pelo Conselho.

§2º. O atendimento será efetuado através dos telefones e endereços eletrônicos constantes no portal do CRM-TO: <http://www.crmto.org.br/>

§3º. Caso o atendimento presencial seja indispensável e urgente, sem o qual o interessado sofrerá prejuízo irreparável, este poderá ser agendado e excepcionalmente comparecer na recepção do Conselho.

Art. 2º - As reuniões de diretoria e sessões plenárias poderão ser realizadas nos termos da Resolução CRM/TO nº 113/2020.

Art. 3º - A suspensão dos prazos e atos processuais nos PEPs e sindicâncias seguirá a determinação de portaria específica do Conselho Federal de Medicina - CFM.

Parágrafo único - Na falta de portaria do CFM, a suspensão citada no caput será definida em portaria específica do CRM/TO

Art. 4º - A apreciação do relatório da sindicância, da interdição cautelar e seus respectivos recursos poderão ser realizados nos termos da Resolução CFM nº 2.275/2020.

Art. 5º - O atendimento na Secretaria e nos Departamentos de Registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica será feito por via telefônica (63 2111-8100) ou eletrônica: [secretaria@crmto.org.br](mailto:secretaria@crmto.org.br) (Secretaria e Pessoa Física) e [pj.crmto@gmail.com](mailto:pj.crmto@gmail.com) (Pessoa Jurídica), com recebimento de formulários e documentos digitalizados, sendo atendidos presencialmente somente os casos enumerados abaixo, após o devido agendamento:

- **Primeira inscrição**, mediante agendamento por telefone;
- **Inscrição Secundária ou Por Transferência**, mediante agendamento por telefone;
- **Reinscrição Secundária ou Por Transferência**, mediante agendamento por telefone;
- **Visto Provisório**, mediante agendamento por telefone;
- **Reativação de Inscrição**, mediante agendamento por telefone;



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



- **Emissão de carteira de identidade médica**, mediante agendamento por telefone;
- **Recepção de documentos com fins de registro de pessoa jurídica (que precisem de autenticação)**, mediante agendamento por telefone;
- **Retirada de documentos de pessoa física e jurídica**, mediante agendamento por telefone.

Art. 6º - O Departamento de Processos Éticos / Corregedoria realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail [corregedoria@crmto.org.br](mailto:corregedoria@crmto.org.br).

Art. 7º - O Departamento Financeiro realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail [financeiro@crmto.org.br](mailto:financeiro@crmto.org.br).

Art. 8º - As vistorias de fiscalização em hospitais e pronto socorros, se necessário, durante o período de pandemia do coronavírus (covid-19), só será realizada com a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados. As vistorias em outros estabelecimentos obedecerão ao cronograma elaborado pelo conselheiro responsável do departamento ou pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único: É responsabilidade do CRM-TO providenciar os equipamentos de proteção individual (EPI).

Art. 9º - O Departamento de Fiscalização realizará o atendimento ao público por telefone 63 2111-8100 ou e-mail [fiscalizacao@crmto.org.br](mailto:fiscalizacao@crmto.org.br).

Art. 10 - Enquanto estiverem mantidas as medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a jornada de trabalho no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins será de 25 horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, a ser cumprida de segunda a sexta-feira no período das 08 às 13 horas.

§ 1º A jornada de trabalho regular será de 5 horas diárias, podendo a chefia imediata convocar o servidor, por interesse e conveniência do serviço, para o regime de sobreaviso por até 3 horas complementares, por dia.

§ 2º As horas referentes ao regime de sobreaviso, quando efetivamente trabalhadas, não geram acréscimos a banco de horas ou pagamento de hora extra.

§ 3º A jornada de trabalho preestabelecida registrada em sistema eletrônico poderá ser de no mínimo 5 e no máximo 8 horas diárias, observada a carga horária mínima de 25 horas semanais, salvo as jornadas especiais disciplinadas nesta Portaria.

§ 4º Na jornada de trabalho que não ultrapassar 6 horas será obrigatório um intervalo de 15 minutos.

§ 5º Na jornada de trabalho que ultrapassar 6 horas será obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora e, no máximo, de 2 horas.



**CRM-TO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 11 - Esta portaria poderá ser revogada ou prorrogada a qualquer momento, a critério da Diretoria.

Art. 12 - Revoga-se a PORTARIA CRM-TO Nº 007/2020, de 24 de Março de 2020.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Palmas/TO, 21 de maio de 2020.

Dr. JORGE PEREIRA GUARDIOLA  
Presidente do CRM-TO

CRM-TO